

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1012/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, 1º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.050.366/0001-21, com sede na Rua OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 934, CEP: 85601030 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 86/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços do 1º Tabelionato de Notas de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	58936	Serviços notariais	50.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a inexigibilidade nº 86/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As custas obedecerão o previsto na Lei Estadual nº 18.695, de 22/12/2015 e atualizações posteriores e as possíveis correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estabelecido nesta cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Municipalidade, nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do CONTRATADO, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de recibo devidamente preenchida sem rasuras, contendo a descrição de acordo com o que foi apresentado na proposta e quantidade do produto fornecido, valor unitário e o respectivo valor total. Caberá ao responsável pelo departamento a que se destinou o(s) produto(s) atestar a presente Nota Fiscal. Os pagamentos serão efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
-------	--------	------------------------	---------------------	-------

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

	Unidade			
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3200	07.005	13.122.1301.2.038	3.3.90.39.66.00	000
3770	08.006	10.305.1001.2.037		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recibos deverão ser apresentados em 01(uma) via, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do Município através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recibos deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, acompanhados da certidão negativas do INSS. O CONTRATADO deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO obriga-se executar a prestação de serviços ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite da vigência.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DAS CUSTAS

As custas obedecerão o previsto na Lei Estadual nº 18.695, de 22/12/2015 e atualizações posteriores e as possíveis correções. Se houver variações para mais ou para menos o Cartório deverá ajustar-se e praticar o preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Multa Contratual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer infração do contrato, o Município independentemente de notificação Judicial, poderá rescindir o contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CONTRATADO.
- c) Se o CONTRATADO, sem previa autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO, indenizará o Município por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do Município precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o CONTRATADO sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a PREFEITURA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO, sob nº 005/2015 e na proposta apresentada pelo cartório ora CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo Município e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

1º TABELIONATO DE NOTAS DA
COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO
CONTRATADA
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
CPF 046.376.499-43

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH